



PROCESSO	1000032352/2016
INTERESSADO	CAU/SP e ADRIANA NOELIA MARIN DE ARAÚJO MARTINS
ASSUNTO	Exercício Ilegal da profissão
RELATOR	Catherine Otondo
DELIBERAÇÃO Nº 563/2020 – (CEP – CAU/SP)	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP – CAU/SP), reunida ordinariamente em São Paulo - SP, na sede do CAU/SP, no uso de suas competências que lhe conferem os Art. 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e;

Considerando o Art. 21 da resolução Nº 22/2012 que diz: A Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF julgará à revelia a pessoa física ou jurídica autuada que não apresentar defesa tempestiva ao auto de infração, sendo garantido amplo direito de defesa nas fases subseqüentes do processo;

Considerando que o fato gerador, que deu origem a este processo, não é passível de regularização;

Considerando o relatório e Voto da conselheira Catherine Otondo no processo de fiscalização nº 1000032352/2016;

DELIBERA:

- 1- Acatar o voto do conselheiro relator pela Manutenção do Auto de Infração, lavrado nos autos do processo Nº 1000032352/2016 por infração ao Art. 7º da Lei 12378/2010 e ao inciso VII do Art. 35 da Resolução Nº 22 do CAU/BR, que diz: VII -Exercício ilegal de atividade fiscalizada pelo CAU por pessoa física não habilitada (leigo); Infrator: pessoa física; Valor da Multa: mínimo de 2 (duas) vezes e máximo de 5 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade;;
- 2- Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP (PRES-CAU/SP) para providências cabíveis;

Com 06 votos favoráveis dos conselheiros Dilene Zaparoli, Alan Silva Cury, Carlos Alberto Palladini Filho, Catherine Otondo, Cláudio de Campos e Maria Fernanda A. de S. da Silveira
00 votos contrários, 00 abstenções.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2020.

DILENE ZAPAROLI
Coordenadora Adjunta

ALAN SILVA CURY
Titular


CARLOS ALBERTO PALLADINI FILHO
Titular



CATHERINE OTONDO
Titular



CLÁUDIO DE CAMPOS
Titular



MARIA FERNANDA A. DE S. DA SILVEIRA
Titular

